

## CONTRATO Nº 008/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine, representado aqui pela sua Prefeita Municipal VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, denominado contratante e **Dr. Alexandre Leita de Borba**, brasileiro, médico, CRM nº 23748, CPF nº 697.089.670-68, RG nº 7039715128, portador do PIS/PASEP nº 1705301143-5, residente a Rua Congonhas, 217, Estação Colônia, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97.105-050, aqui denominado contratado, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** - O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços profissionais do contratado para realizar autorizações de internações hospitalares (AIHs) bem como verificações das mesmas conforme demanda do município.

**Cláusula Segunda** - Pelos serviços acima prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais, que serão depositados no Banco Banrisul, Ag. 0206, Conta Corrente 350040370-1.

**Cláusula Terceira** - A vigência do presente contrato é de **05 de janeiro a 31 de dezembro de 2015**.

**Cláusula Quarta** - O contratado desenvolverá suas atividades em seu consultório.

**Cláusula Quinta** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais da execução do presente contrato.

**Cláusula Sexta** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula Sétima** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2047 – 3.3.90.36.

**Cláusula Oitava** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Nova** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula Décima** - As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

São João do Polêsine, aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Dr. Alexandre Leita de Borba**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

---